

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 84 | 2019 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 28 | JUNHO | 2019



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.813 de 28 de junho de 2019.

CRIA O PONTO DE TÁXI "FRANCISCO XAVIER DE SOUZA" (CHICO DA PADARIA), NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO BANDEIRA - HUIJB, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito (SCTrans) a criar um PONTO DE TÁXI na Avenida José Rodrigues Alves, s/n - Edmilson Cavalcante, Cajazeiras - PB, 58900-000 (Hospital Universitário Júlio Bandeira - HUIJB).

Artigo 2º - O ponto de táxi criado pelo Projeto de Lei receberá a denominação em homenagem ao Sr. FRANCISCO XAVIER DE SOUZA (Chico da Padaria), pelos relevantes e honrosos serviços prestados como taxista, neste município, e obedecerão as normas jurídicas e prescrições legais aplicáveis aos demais pontos de táxi existentes.

Artigo 3º - Fica delimitado o número de 20 (vinte) vagas a serem preenchidas com os taxistas regularmente inscritos na Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito (SCTrans) e de acordo com as normas jurídicas vigentes e automóveis previamente licenciados para tal finalidade de taxista, obedecendo todos os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.162/2014 que regulamenta a atividade de taxista e a prestação de transporte público municipal de passageiros no Município de Cajazeiras/PB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras - PB, 28 de junho de 2019.

José Aldemir M. de Almeida
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.814 de 28 de junho de 2019.

CRIA O PONTO DE TÁXI "JOSÉ SINVAL" (SINVAL TAXISTA), NO RESIDENCIAL CAJAZEIRAS NO RUMO CERTO, ZONA NORTE, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito (SCTrans), a criar um PONTO DE TÁXI no Residencial Cajazeiras no Rumo Certo, Zona Norte, Cajazeiras/PB.

Artigo 2º - O ponto de táxi criado pelo Projeto de Lei, receberá a denominação em homenagem ao Sr. JOSÉ SINVAL (Sinval Taxista), pelos relevantes e honrosos serviços prestados como taxista, neste município, e obedecerão as normas jurídicas e prescrições legais aplicáveis aos demais pontos de táxi existentes.

Artigo 3º - Fica delimitado o número de 20 (vinte) vagas a serem preenchidas com os taxistas regularmente cadastrados junto a Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito (SCTrans) e de acordo com as normas jurídicas vigentes e automóveis previamente licenciados para tal finalidade de taxista, obedecendo todos os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.162/2014 que regulamenta a atividade de taxista e a prestação de transporte público municipal de passageiros no Município de Cajazeiras/PB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras - PB, 28 de junho de 2019.

José Aldemir M. de Almeida
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.815 de 28 de junho de 2019.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE
PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR
E VICE-DIRETOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a
seguinte lei:

Art. 1.º - O artigo 10 da Lei nº 1584/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10 – Os cargos de Gestor e Gestor Adjunto são de provimento
em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo
Municipal”.**

Art. 2.º - Não havendo profissionais efetivos com disponibilidade de 40 horas e/ou
perfil para exercer cargos de Gestor e Gestor Adjunto, a administração pública municipal
poderá contratar e nomear profissionais em comissão para preenchimento dos referidos cargos.

Art. 3.º - O art 34 da Lei nº 1584/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 34 – Os ocupantes de cargos de Gestor e Gestor Adjunto que
sejam servidores de carreira da educação têm além dos
vencimentos inerentes ao cargo, direito a gratificação por
desempenho destas funções, no valor de R\$ 1.000,00 para o cargo
de Gestor e R\$ 700,00 para o cargo de Gestor Adjunto”.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Art. 4.º - Os ocupantes de cargos de Gestor em Comissão, tem como vencimento base
R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e o cargo de Adjunto tem como vencimento base a quantia
de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo Único- Os Cargos citados no *caput* devem ser preenchidos
obrigatoriamente por pessoas que possuam no mínimo, grau de escolaridade em nível superior
e sejam da área de educação.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras - PB, 28 de junho de 2019.

JOSE ALDEIMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



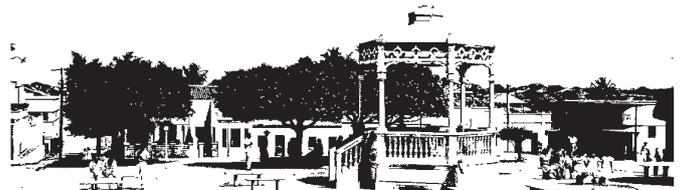
Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977



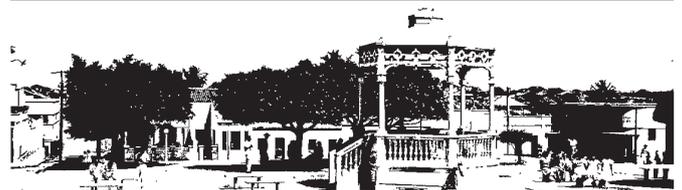
Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977





PREFEITURA DE
CAJAZEIRAS
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria de Políticas Públicas



REABERTURA DO PRAZO E ALTERAÇÃO DO EDITAL DO EMPREENDER Nº
01/2019 – PUBLICADO EM 28/06/2019

O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, inscrito no CNPJ nº 10.811.526/0001-05, através da SECRETARIA DE POLÍTICAS, com sede na Avenida Joca Claudino, S/N, Prédio da Escola de Iniciação ao Trabalho (antigo Polo de Confeção), Cajazeiras-PB, órgão responsável pela administração e operacionalização do PROGRAMA EMPREENDER CAJAZEIRAS, nos termos estabelecidos nos itens 2.2 e 7.1.2, do Edital nº 01/2019, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações serão elencadas.

Foram recebidas apenas 09 (nove) inscrições, 03 na linha de crédito do Empreender MEI e 06 na do Empreender no Campo, totalizando apenas 12% no número total de vagas ofertadas pelo programa. Constatou-se que o motivo do baixo número de inscrições foi devido ao item “2.3 (parte final) e “3.1.2 – e”.

Com isso, visando dar efetividade aos objetivos do Programa Empreender, em respeito as finalidades descritas na Lei nº 1.824/2009 alterada pela Lei nº 2.070/2013, a Secretaria Municipal de Políticas Públicas resolve PRORROGAR o prazo das inscrições nas duas linhas de crédito ofertadas, bem como alterar os prazos a seguir descritos e alterar os itens 2.2 e 3.1.



PREFEITURA DE
CAJAZEIRAS
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria de Políticas Públicas

A Secretaria Municipal de Políticas Públicas esclarece ainda que os fundamentos descritos são motivos de Interesse Público, traduzido na presente situação como sendo a “busca de investimentos nos empreendimentos locais dos cidadãos cajazeirenses.”

1. O item 2.2, onde se lê:

Podem se inscrever no programa EMPREENDER CAJAZEIRAS, as pessoas físicas com idade a partir de 18 (dezoito) anos ou legalmente emancipados, que residam no Município de Cajazeiras-PB há mais de 06 (seis) meses, bem como as pessoas jurídicas devidamente registradas no Município de Cajazeiras-PB há mais de 06 (seis) meses.

Leia-se:

Podem se inscrever no programa EMPREENDER CAJAZEIRAS, as pessoas físicas com idade a partir de 18 (dezoito) anos ou legalmente emancipados, que residam no Município de Cajazeiras-PB há mais de 06 (seis) meses.

2. O item 3.1.2 – ‘e’

Apresentar certificado ou declaração de curso de capacitação e ou profissionalizantes realizados pelo sistema “S” (SEBRAE, SENAI, SENAC, SESC...).

Não será mais exigido essa apresentação. O subitem é retirado como documento necessário de apresentação. Porém os classificados terá de participar de uma capacitação que será ofertada pela secretaria de Políticas Públicas.



PREFEITURA DE
CAJAZEIRAS
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria de Políticas Públicas

3. Fundamentos complementares a alteração

Em conjunto com os fundamentos já descritos, também é apresentado como motivo para alteração desses itens a finalidade do Empreender Cajazeiras.

No que tange ao item 2.2, adaptando a realidade local e levando em consideração valor do crédito, a exigência dessa “existência jurídica” mínima de 6 meses entraria em confronto com a finalidade legal do programa. Com isso, a sua retirada torna-se necessária.

Em relação ao subitem 3.1.2 ‘e’, foi constatado pela Secretaria que existiam muitos cidadãos interessados na linha de crédito, contudo pela precariedade da situação na zona rural e por questões de transporte e disponibilidade, os empreendedores não possuíam tal qualificação. Em conjunto, vários Cidadãos apresentaram reclamações sobre esse quesito. Assim, adaptando a realidade do cidadão cajazeirense que reside na zona rural e visando atingir a finalidade do Empreender Cajazeiras, a Secretaria Municipal de Políticas Públicas entende como necessária a retirada desse subitem.

4. Novas datas que alteram os itens

Com a reabertura dos prazos, os demais prazos descritos no edital serão alterados para os informados na tabela a seguir:



PREFEITURA DE
CAJAZEIRAS
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Secretaria de Políticas Públicas

Evento	Data
Reabertura do prazo de inscrições (Presenciais)	19/07/2019
	a 02/08/2019
Seleção e Classificação	07/08/2019
Lista de divulgação dos classificados	08/08/2019
Capacitação	12/08/2019
	e 13/08/2019
Lista Final de Aprovados	15/08/2019

5. Disposições Finais

Esclarece que as inscrições recebidas durante o período inicialmente proposto pelo Edital nº01/2019 serão devidamente analisadas e classificadas.

Dairany Kelly Valencio de Oliveira
Secretaria Municipal de Políticas Públicas
Portaria Nº 015.2019.CCS1

José Aldemir Megreles de Almeida
Prefeito Municipal de Cajazeiras

05

Município de Cajazeiras
**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**


Diário Oficial

NOVA ERA

Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 84 | 2019 - CAJAZEIRAS - PB, 28 | JUNHO | 2019



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

